



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$21

Toda a correspondência, quer oficial quer rolativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 24\$ Somestre 12\$50
A 1.ª série	11\$ 6\$00
A 2.ª série	9\$ 5\$00
A 3.ª série	7\$ 3\$50
Avulso: Número de 2 págs., \$05; de mais de 2 3 por cada 2 págs. ou fracção	

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:197, dando ao comandante da guarda nacional republicana do Pôrto, relativamente às forças que lhe ficam subordinadas, a competência disciplinar indicada no § 3.º do artigo 90.º do decreto n.º 5:877-4 S, de 10 de Maio de 1919.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 6:451, cedendo, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho de Monchique a antiga residência do ajudador da freguesia de Monchique, a fim de se instalar a Mutualidade Obrigatória.

Decreto n.º 6:452, estabelecendo o limite das porções de terreno da antiga cerca do Seminário de Viseu respectivamente cedidas ao Ministério da Guerra e ao Ministério da Instrução Pública.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:198, mandando pagar à Companhia concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga a conta da liquidação da garantia de juro referente ao primeiro semestre do ano económico de 1919-1920.

Portaria n.º 2:199, ordenando que as cargas e descargas fora das agulhas a que se refere o § 2.º do artigo 5.º da tarifas das despesas acessórias, aprovada por portaria n.º 2:129, de 25 de Novembro de 1919, fiquem dependentes, para cada caso, de prévia autorização da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, pelo que respeita às linhas férreas sob sua fiscalização.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 6:447, aprovando as novas tarifas a aplicar na Exploração do Pôrto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 2:197

Tendo sido criado o lugar de comandante da guarda nacional republicana no Pôrto, cargo que é exercido por um coronel, e sendo necessário estabelecer a competência disciplinar para esta entidade: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro do Interior, que, por analogia com o que está determinado para outras entidades do exército com funções idênticas, o comandante da guarda nacional republicana no Pôrto, relativamente às forças que lhe ficam subordinadas, tenha a competência disciplinar indicada no § 3.º do artigo 30.º do decreto n.º 5:877-4 S, de 10 de Maio de 1919.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1920.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 6:451

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho de Monchique, distrito de Faro, a antiga residência do ajudador da freguesia de Monchique, a fim de naquele edifício instalar a Mutualidade Obrigatória, mediante a renda anual de 24\$, que será paga, para os efeitos do citado artigo, à Comissão Central de Execução da Lei de Separação, por intermédio da Comissão concelhia sua delegada no referido concelho, não podendo a entidade cessionária aproveitar a referida residência para qualquer outro fim, e ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, seguro e quaisquer reparações que se tornem necessárias.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Luis de Mesquita Carvalho*.

Decreto n.º 6:452

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e para inteira execução dos decretos n.ºs 5:118 e 5:119, de 18 de Janeiro de 1919: hei por bem decretar que sejam limitadas pela seguinte forma as porções de terreno da antiga cerca do Seminário de Viseu respectivamente cedidas ao Ministério da Guerra e ao Ministério da Instrução: o terreno cedido ao primeiro daqueles Ministérios é limitado pelo quadrilátero formado pelas ruas projectadas pela câmara municipal daquele concelho, ao norte da linha A' D' da planta junta ao respectivo processo, e o terreno da mesma cerca cedido ao Ministério da Instrução é o que fica para o sul da mesma linha A' D' da referida planta.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:198

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro apresentada pela Companhia concessionária do ca-